

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE: CRIA NO CALENDÁRIO DE EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB O "MOTOCROSS JOSÉ ENILDO ARAÚJO DE SOUZA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Picuí, o evento esportivo **MOTOCROSS JOSÉ ENILDO ARAÚJO DE SOUZA**.

Parágrafo Único – O evento tem por objetivo, além de fomentar a economia local, incentivar a prática do esporte de motocross no âmbito do município de Picuí.

- **Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá, conforme a Lei Orçamentária Anual, destinar recursos para a realização do evento esportivo de que trata esta lei, seja através de parcerias, subvenções, contratos, acordos e convênios.
 - **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí, 27 de janeiro de 2025

JOZELMA CECILIA COSTA DANTAS

- Presidente -



JUSTIFICATIVA

A inclusão do evento de motocross no calendário esportivo municipal é de grande importância com vistas a fomentar a prática esportiva no âmbito do município de Picuí. Ademais, a possibilidade, através de lei, de o Poder Público Municipal auxiliar financeiramente, conforme disponibilidade orçamentária, tal prática esportiva trará avanços significativos na adoção de políticas públicas voltadas ao esporte e lazer.

Certa do apoio de todos os vereadores desta Casa, requeiro a aprovação do presente projeto.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí, 27 de janeiro de 2025

JOZELMA CECILIA COSTA DANTAS

- Presidente -



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 001/2025 AUTORIA: *JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS*

DISPÕE SOBRE: CRIA NO CALENDÁRIO DE EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB O "MOTOCROSS JOSÉ ENILDO ARAÚJO DE SOUZA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em / de 2025.

	- Relator -
	nbros da Comissão de Constituição, Justiça o parecer do Relator, concluindo para sua
- Presidente -	- Relator –
	-Membro



RECIBO

DESPACHO

27/01/2025

JOZELMA CELLIA COSTA DANTAS
- Presidente A C.C.J.R. para as devidas
providências.

Recebi, nesta data para o Projeto o Cecília Costa Da i	designo o le Lei nº ntas	Vereador	autoria da Veread	, relator ora Jozelma
	Em	de	de 2025	
		- Presidente -		
Nesta parecer.	data, receb	oi o Projeto de L o	ei supra para aprese	entar
	Em:	de	de 2025	
		- Relator -		
Recebi, nesta da Comissão de (n parecer em uma fo dação.	olha digitada,
En	n:c	le	de 2025.	
		- 1º Secretário		